

328

1895

[39808669]

Italo u. Monis Juro

Grigo u. Anis

Leonora

Mar u. Wespente

Supra

la Comar Navarra
Leon Galois

650 no imp...
Pereira

Antes

omno et Nascimus Nam huius quo
Christo u. mil. octo. cent. - novem - emia
us quatuor abbas et sic omno
vno abas et sic huius un
men. cent. id. cent. quatuor
ex omno huius huius. Per cent
Pereira huius huius et
huius huius huius huius
huius huius

Subo Pereira

ESTEVÃO L. MAGALHÃES PINTO
ADVOGADO
MAR DE HESPANHA

D. de primeira em 4

Mezes de 1895

Luiz Thomaz

Ill.^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito

R. e A., como requerem.

Mar de Hespanha, 4 de Mezes de 1895

H. abus em 1895

Não a Camara Municipal do ebar de Hespanha que, tendo feito julgar por sentença a justificação do facto de haver Leon Gileno substituido por outro, municipal inferior, o instrumento - Transito -, que a elle havia sido confiado, quer receber o dito instrumento e

P. a V. S. se sirva determinar que
D. e A. este com a justificação que vai junto, se expeda mandado de apprehensão do instrumento em qualquer lugar em que elle seja encontrado, a fim de ser entregue á supplicante que porá de todo a disposição do supplicado o instrumento que elle lhe entregar.

E. M.

Mar de Hespanha, 4 de Mezes de 1895

O Advogado

Estevão Leite de Magalhães Pinto.



O Autor Felippe Gabriel de Castro
Fases de Direito do Es-
tado de Maranhão.

Mando a quaesquer Officiaes de
Justica deste Juiz, a quem es-
te for apresentado, ou do pro-
prio assignado, que nesta
comarca e em qual quer lu-
gar em que for encontrada,
apprehenda em instrumen-
to "transito" pertencente a Ca-
marã Municipal, por ella
adquirida a ~~de~~ Felippe e sub-
stituido por outro manto infe-
rno pelo Cidadão Leon Gil-
son, e engenheiro da cidade
da Camara Municipal e,
apprehendidos, intimados ao dito
Leon Gilson para receber aquelle
instrumento que ao em substitui-
mentos ao que por este man-
do apprehenda, e esteja elle em
quella substituição em qual
parte que encontrado for.

Compe. do Bar de Espinho,
H. A. Moraes de M. e U. e outros
co. de Moraes de M. e U. e outros
gr. de Moraes de M. e U. e outros



D. 2000
C. 2000
R. 3000
113.000
Luzim.
Aris.
Recebemos
dos Sr. Est.
vão Lito.

Certificamos nos Officiaes de Justica
abaixo assignados, que em cumprimento
do mandado recto, fomos adreçados
pouco do Districto de Sr. Lito de Tiqui-
ry deste Termo, para cumprimento do mes-
mo, não podimos fazer a apprehensão por
não termos encontrado, intimo nesta Cidade
a Leon Gilson do content, o que integrou
o dito instrumento. Opeiro a verdade do
que damos fe. Mar de Luzimãtra 8 de
Março de 1895. José Ignacio de Luzimã.
Official de Justica. José Alves de Aris.
Official de Justica

ESTEVÃO L. MAGALHÃES PINTO
ADVOGADO
MAR DE HESPAÑA

Ill.^{mo} Sr. Dn. Juyz de Direito
Linn. Mar. de Hespa., 11 de Março de 1885
P. de Hespa. em 11/3

Dirija Vossa Honra Municipal do Mar de
Hespanha, no processo de justificação e apprehensão de
um "Francito" que havia sido substituído por Leon Gilson,
que, havendo sido entregue o instrumento, quer pagar as custas
do processo e

E a V. S. determinar que, justa aos autos, não
elha ao contador para verificação da res-
pectiva importância.

Mar de Hespanha, 9 de Março de 1885
Seu procurador
Estevão Luiz de Magalhães Pinto.



Conta das custas

At Adm^o Sr Estevão Leite M^o Paulo

Peticão p 2 e 4

13.000

Peticões p 2 e 9 da justificação

13.000

Yuz^o p 6 da justificação

6.000

32.000

At Escrivão Arthur Pelidiano

Yuz^o p 6 e Mandados

5.500

Ferrão de p

5.100

10.600

At Escrivão Manoel de Azevedo Pereira

Mandados p 3

1.500

Reconhecimento de p

2.000

3.500

At off^o Jari Alves de Assis

Diligência p 3 e 2

56.500

At off^o Jari Iguaçu de Queiroz

Certidão de p 4 da justif.

3.000

Dilige p 3 e da apreensão

56.500

Diligência p 5 da justif.

77.000

136.500

Emolumentos pagos

6.600

Sellos pagos

2.800

Distribuições

4.000

Conta da apreensão e justificação

5.000

257.500

Custas importam em duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentas reis.

Mor de Obeyranha 13 de Mayo de 1895

O Contador do Juizo
Jari de Sousa Lima Almeida